



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 27/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA AR INSTALAÇÕES E COMÉRCIO
LTDA.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, através da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com C.N.P.J Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida na Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima.

CONTRATADA: A empresa AR INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita com C.N.P.J Nº 01.542.155/0001-12, estabelecida na Av. Miguel Rosa, 6035, sul/ Macaúba, Teresina-PI, CEP: 64000-480, representada pelo senhor Luís Henrique Brito Santos, CPF: 83.5544323-34, residente na Rua Valdemar Martins, 3333, bloco 05, aptº 101, Morada do Sol, nesta capital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de uma subestação aérea de 112,5KVA -13.800V – 380/220V, com interligação da mesma ao Q.G.B.T, existente; Construção do abrigo para cx. de Medição. Para atender a edificação “SEDE DAS PROCURADORIAS.” do MPE, na cidade de Teresina - PI, localizado na Rua Prof.º Joca Vieira, nº 1.449, Bairro: Jóquei Clube, conforme projeto em anexo.

1.2 O Edital do procedimento pregão presencial 18/2013 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

11



2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto Atividade: 2225; elemento de Despesas: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31-12-2013, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI, emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o serviço, do objeto do Contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será realizado 10 dias após a execução do serviço, conforme informações técnicas expedidas pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1 O pagamento do mês subsequente ao vencido, após a medição, será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA:

107



- a) Do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS;

7.1.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.1.3 A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.1.4 O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

7.1.5 O preço do Contrato é irredutível, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.1.6. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência juros de mora de 1% ao mês pro rata die (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGD-DI (FGV).

7.2 Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do objeto do contrato, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do decreto estadual 15.093/2013.

M

C



8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;



- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;
- f) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.
- i) Demais obrigações previstas no edital do pregão 18/2013 – MP-PI e seus anexos.

II. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e impedimento de contratar com o Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do subitem

11.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6. A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 11.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;



c) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

12/1

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

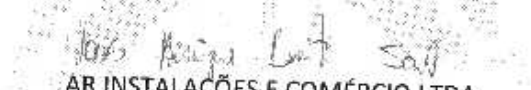


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2013.


Dra. Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
CONTRATANTE


AR INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Representante: Luis Henrique Brito Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME Abramo Oliveira da Silva CPF: 977.976.383-87

NOME Ediclusia Romão Vieira CPF: 745.232.523-00



LOTE VI

EMPRESA VENCEDORA: TOP AR CONDIÇÃO LTDA							
LOTE	ITEM	Especificação do Serviço	QDE DE SERVIÇOS	Municípios onde os serviços serão prestados	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO EM R\$	VALOR DO SERVIÇO (QDE DE SERVIÇO X VALOR UNITÁRIO)
VI	1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, em ar condicionado tipo split, Capacidade de 9.000 BTU (doze) meses, com especificação no item 3.	2	Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	16	R\$ 85,00	R\$ 1.360,00
	2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de geladeira, conforme especificação no item 3.	2	Tudo no item 01	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
	3	Instalação, remoção e manutenção de ar condicionado tipo split, 9.000 a 12.000 BTU (15 "doze) meses, com especificação no item 3.	5	Podem ser prestados nos municípios de Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	0	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
	4	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split e janela	5	Podem ser prestados nos municípios de Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
	5	Reposição de gás R12 para 134 em refrigerador, freezer e geladeira	5	Podem ser prestados nos municípios de Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	16	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VI (MANUTENÇÃO-INSTALAÇÃO-IGAS)							R\$ 7.990,00

LOTE VII

EMPRESA VENCEDORA: TOP AR CONDIÇÃO LTDA							
LOTE	ITEM	Especificação do Serviço	QDE DE SERVIÇOS	Municípios onde os serviços serão prestados	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO EM R\$	VALOR DO SERVIÇO (QDE DE SERVIÇO X VALOR UNITÁRIO)
VII	1	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, em ar condicionado tipo split, Capacidade de 9.000 BTU (doze) meses, com especificação no item 3.	2	Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
	2	Manutenção preventiva e corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de geladeira e freezer, conforme especificação no item 3.	2	Tudo no item 01	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
	3	Instalação, remoção e manutenção de ar condicionado tipo split, 9.000 a 12.000 BTU (15 "doze) meses, com especificação no item 3.	5	Podem ser prestados nos municípios de Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	0	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
	4	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split e janela	5	Podem ser prestados nos municípios de Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
	5	Reposição de gás R12 para 134 em refrigerador, freezer e geladeira	5	Podem ser prestados nos municípios de Aradônia, Campina, Canto do Buril, Fátima, Joãozinho, Marabá, Pimental, Pira, Santa Maria, Uruaçu, União, Várzea, Zé do Azeite, Zé do Bonfim, Zé do Mundo Novo	16	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VII (MANUTENÇÃO-INSTALAÇÃO-IGAS)							R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 146.290,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 27/2013

a) Espécie: Contrato nº 27/2013, firmado em 06 de novembro de 2013, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Ar Instalações e Comércio Ltda, CNPJ 01.542.155/0001-12;
b) Objeto: prestação de serviços de construção de uma subestação aérea de 112,5KVA - 13,800V - 300/220V, com interligação da mesma ao Q.G.B.T., existente; construção do abrigo para os equipamentos para atender a edificação da sede das Procuradorias do MPE, localizada na Rua Profª Joca Vieira, nº 1.449, Bairro Jôquei, Teresina-PI;
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/2012;
d) Processo Administrativo: nº 5.522/2013;
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 18/2013;
f) Vigência: 08/11/2013 a 31/12/2013, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí;
g) Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto/Atividade 2225; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 2781/2013;
i) Signatários: pelo contratado Ar Instalações e Comércio Ltda - CNPJ: 01.542.155/0001-12, representada pelo Sr. Luis Henrique Brito Santos, inscrito no CPF sob o nº 835.544.323-34, contratante Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça Teresina-PI, 11 de novembro de 2013. Afonso Oliveira da Silva Coordenador de Licitações

EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 26/2013

a) Espécie: Contrato nº 26/2013, firmado em 07 de novembro de 2013, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Jata Veículos e Máquinas Ltda, CNPJ 05.805.924/0001-89;
b) Objeto: aquisição de um veículo tipo Furgão, cor branca, zero km, conforme especificações contidas no anexo I ao Edital nº 15/2013;
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
d) Processo Administrativo: nº 13.267/2013;
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 15/2013;
f) Vigência: de assinatura até 31/12/2013;
g) Valor: R\$ 51.121,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais);
h) Cobertura orçamentária: Unidade orçamentária: 25101; Natureza da Despesa 4.4.90.52; Empenho: 2684/2013;
i) Signatários: pelo contratado Jata Veículos e Máquinas Ltda, CNPJ: 05.805.924/0001-19, representada pelo Senhor Guilherme Adolfo Pereira Lopes, na qualidade de consultor de vendas, CPF: 945.749.793-72 e contratante, Dª Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de novembro de 2013. Afonso Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2012

a) Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012, firmado em 09 de novembro de 2013, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Sra. Maria de Fátima Araújo Linhares - CPF 341.072.153-34;

Araújo Linhares - CPF 341.072.153-34;
b) Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2012 (locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça do Campo Maior) por mais 12 (doze) meses;
c) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
d) Processo Administrativo: nº 17.421/2012/2012;
e) Processo Licitatório: Dispensa nº 68/2012;
f) Vigência: o termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura;
g) Valor total: o valor a ser pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 3.131,88 (três mil, cento trinta e um reais e oitenta e oito centavos), mensais, totalizando o valor de R\$ 37.582,56 (trinta e sete mil, quinhentos oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final deste exercício financeiro o valor de R\$ 5.455,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), procedentes para as parcelas mensais até 31/12/2013;
h) Favorável: Sra. Maria de Fátima Araújo Linhares - CPF 341.072.153-34;
i) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto/Atividade 2225; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.36; Empenho: 2786/2013;
j) Signatários: pelo contratado Sra. Maria de Fátima Araújo Linhares - CPF 341.072.153-34 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça Teresina-PI, 11 de novembro de 2013. Afonso Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos